

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n°1840, de 26/05/2021

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Passa Tempo, Revogam as Resoluções n°s 002/2006, 001/2013 E 016/2019, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Passa Tempo a diária aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, pelo Presidente ou por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias



Art. 2º. Os Vereadores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Passa Tempo, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Fica limitado o número de diárias, por Vereador, para 03 (três) diárias mensais ou 06 (seis) meias-diárias mensais, para os casos previstos nos incisos I e II do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no inciso II do art. 1º desta Lei, ultrapassando-se o limite de dias previsto no *caput* deste artigo, o Vereador fará jus ao pagamento das diárias correspondentes ao tempo que durar os encontros, seminários, cursos e/ou congressos, até o valor limite de 05 (cinco) diárias completas.

Art. 5º. É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

CAPÍTULO III **Do Valor das Diárias**

Art. 6º. O valor da diária completa será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser paga ao Vereador que se deslocar para outra cidade, quando houver a necessidade de pernoitar.

§ 1º. As despesas de deslocamento, em veículo da Câmara Municipal, correrão por conta do Poder Legislativo, mediante apresentação das notas fiscais pertinentes.

§ 2º. O custo dos deslocamentos de longa distância, realizados por via aérea ou terrestre, correrão por conta do Poder Legislativo, mediante apresentação das respectivas passagens, *entendidos como de longa distância os deslocamentos acima de 300 km (trezentos quilômetros).*

§ 3º. Nos deslocamentos para cidades distantes de Passa Tempo a mais de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), o Vereador poderá optar pela prestação de contas dos gastos realizados na viagem.

§ 4º. No caso de utilização de veículo particular para o transporte, a indenização do combustível, mediante apresentação de nota fiscal, será limitada ao valor da passagem de ônibus pelo número de Vereadores transportados.

Art. 7º. Os valores das diárias, obtidos na forma do artigo antecedente, serão reduzidos para 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 8º. O servidor ou profissional contratado pelo Poder Legislativo Municipal que se deslocar da sede do Município a serviço da Casa Legislativa fará jus à diária consignada na presente Lei, nos mesmos moldes e condições aplicadas aos Vereadores.

Art. 9º. A diária do motorista cedido pelo Executivo, via convênio, para conduzir veículo da Câmara, será suportada pela Casa Legislativa, nos valores e condições seguintes:

I – Até 06h00min no local da viagem: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – De 06h00min a 12h00min no local da viagem: R\$ 70,00 (setenta reais);

III – Acima de 12h00min no local da viagem: R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º. No caso de pernoite do motorista a serviço da Câmara, o valor desta despesa será coberto mediante apresentação da competente nota fiscal ou documento equivalente.

§ 2º. Caso não haja motorista a ser cedido pelo Executivo ou por conveniência do Vereador ou Servidor a serviço da Câmara Municipal que deseja deslocar-se do Município com motorista profissional de sua confiança, o Poder Legislativo arcará com o custo do respectivo motorista profissional, entendendo por aquele que exerce atividade remunerada impressa no campo de observações no verso do documento de habilitação, nos mesmos moldes e valores previstos no *caput* e incisos deste artigo.





Art. 10. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

I – apresentar Relatório Circunstanciado da Viagem-RCV, cujo modelo segue anexo e faz parte integrante desta Lei, especificando:

- a) o motivo da viagem vinculado ao interesse público;
- b) a prova da necessidade e/ou pertinência de tal viagem;
- c) a demonstração da finalidade que se pretende atingir com a viagem.

II – apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

III – apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre) e as notas fiscais comprobatórias das despesas.

§ 1º. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

§ 2º. A compra das passagens mencionadas no § 2º do art. 6º da presente Lei, deverá ser precedida de requerimento do Vereador ou Servidor, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da viagem.

§ 3º. A Direção de Secretaria fica responsável pela compra das passagens mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º. Será responsável pela apreciação da Prestação de Contas a Assessoria Contábil da Câmara Municipal.

§ 5º. A Câmara Municipal deverá providenciar a publicação atualizada da despesa no respectivo portal da transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V
Do Pagamento das Diárias

Art. 11. O pagamento das diárias poderá ser efetuado antecipadamente, tomando-se por base o valor das diárias às quais se reporta esta Lei.

Parágrafo Único. Aplica-se, neste caso, a meia diária mencionada no artigo 7º.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Tempo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002/2006, a Resolução nº 001/2013 e a Resolução nº 016/2019.

Passa Tempo/MG, 26 de maio de 2.021

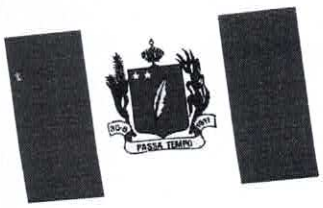
Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 26/05/2021

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 26/05/2021

Elias Augusto Rozende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Vereador(a): _____

Acompanhante(s): _____

Cidade Visitada: _____

Endereço da Cidade Visitada: _____

Data de Saída: ___/___/___

Data de Retorno: ___/___/___

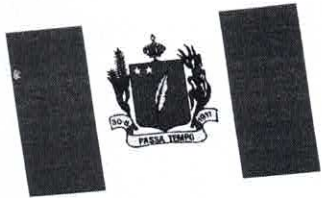
Horário de Saída: ____: ____

Horário de Chegada: ____: ____

Motivo da viagem vinculado ao interesse público: _____

Prova da necessidade e/ou pertinência da viagem: _____

Finalidade que se pretende atingir com a viagem: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Discriminação	Valor
Combustível/Passagem	
Táxi	
Refeições	
Estacionamento	
Diversos	
Diárias	
Total	

Passa Tempo, ____ / ____ / ____

Confere, _____

Vereador(a)

Visto, _____

Presidente
